



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 62/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 05/06/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Define os critérios de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

05/06/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

05/06/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 16/06/2025).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**



**DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Jacareí, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado não exceda a 110 (cento e dez) VRMs (Valores de Referência do Município), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

**§ 1º** O prazo e a forma de pagamento das obrigações de pequeno valor obedecerão à Constituição Federal, às normas federais pertinentes e à eventual regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, quanto ao prazo, este terá início a partir da intimação pessoal do Município acerca da disponibilização do ofício requisitório pelo respectivo Tribunal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ-SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03  
Câmara Municipal  
de Jacareí

§ 2º Os credores cujos créditos ultrapassarem o valor previsto no *caput* poderão renunciar ao valor excedente, hipótese em que a obrigação será paga por meio do regime de pequeno valor, não cabendo qualquer complementação do RPV (Requisição de Pequeno Valor) relativo ao mesmo crédito.

§ 3º O valor de referência do Município (VRM), para os efeitos desta Lei, será o vigente na data do efetivo pagamento da requisição.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 4.451, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre parcelamento de precatórios, em virtude das novas regras estabelecidas pelo art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das requisições expedidas a partir de então.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2025.



**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos

**AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e estabelece outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros e justos para a definição dos créditos de pequeno valor no âmbito do Município de Jacareí, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A proposta visa facilitar e agilizar o pagamento de dívidas judiciais de menor valor, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e uma resposta mais célere às demandas dos credores. Além disso, a legislação busca alinhar-se às normas federais e às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, promovendo maior segurança jurídica e transparência na execução dessas obrigações.

A revogação da antiga legislação sobre parcelamento de precatórios, em virtude das novas regras estabelecidas pelos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, também é fundamental para adequar as normas do Município às atuais diretrizes legais, promovendo uma gestão mais moderna e eficiente dos precatórios.

Por fim, importante registrar que a presente propositura contou com a colaboração direta de profissionais da Administração Municipal, com amplo conhecimento técnico, tanto da Procuradoria Geral do Município como da Secretaria de Governo, por isso está em sintonia com o interesse público almejado por ambos os poderes: Legislativo e Executivo.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta importante iniciativa, que contribuirá para o fortalecimento da Administração Pública e para a garantia dos direitos dos credores de forma justa e equilibrada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de junho de 2025.

  
**HERNANI BARRETO**  
Vereador Republicanos